

PUBLICADO  
D.O.U.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO  
Campus Universitário S/N – Trindade – Florianópolis - SC  
CEP 88.040-900 – Telefone: (48) 3331-9123/3331-9124  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25  
www.hu.ufsc.br



CONTRATO Nº. 121/2014



## INSTRUMENTO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPARIAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.**

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Geral Carlos Alberto Justo da Silva, CPF 200.289.629-15, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.904/0001-80, estabelecida à Rua Hidalgo Araújo, nº 773 sala 2, Bairro Jardim Florianópolis, Município de São José, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, CPF 006.191.809-19 (*representante legal da empresa*), firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPARIAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU/UFSC), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.023384/2014-03**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, na Instrução Normativa SLTI/MOG nº 2, de 30 de abril de 2008 (e alterações) e disposições estabelecidas no edital do **Pregão nº 169/HU/2014** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPARIAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU/UFSC), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, conforme discriminado no edital e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação; e responder por todo e qualquer dano que causar ao HU ou a terceiros, ainda que culposo, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários;
2. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;
3. Fornecer equipamentos de proteção individual, uniformes e demais materiais de trabalho a serem utilizados pelos empregados, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de uso, e seguir as especificações das normas do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: prevenção e controle de riscos, da ANVISA 2009. As mudanças nas especificações que forem necessárias durante a

execução do contrato deverão ser aprovadas pelo SPRO. Os quantitativos de uniforme e demais materiais deverão ser fornecidas aos empregados, conforme **Tabela 3**.

**Tabela 3 – Material de trabalho e equipamentos de proteção individual**

Lista de materiais	Unidade	Periodicidade de fornecimento
<b>LAVADEIRO ÁREA SUJA</b>		
Botas	2 pares	6/6 meses
Luva de borracha cano longo	1 par	2 pares por semana
Máscara	1 caixa com 100 unidades	semanalmente
Boné	2 unidade	1 vez ao anos
Proteção auricular	1 par	6/6 meses
Proteção ocular	1 unidade	6/6 meses
<b>LAVADEIRO ÁREA LIMPA MOLHADA</b>		
Botas	2 pares	6/6 meses
Luva de borracha cano longo	1 par	Quando necessário
Touca para mulheres	2 unidade	6/6 meses
Boné para homens	2 unidades	6/6 meses
Proteção auricular	1 par	6/6 meses

Fonte: SPRO/HU/UFSC, 2014.

4. Cumprir com as especificações dos materiais e equipamentos de proteção individual, como segue:
  - 4.1. Bota de borracha - bota de borracha na cor branca, cano médio; excelente resistência à abrasão, rasgamento e tração. Solado antiderrapante. Formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha níttrica. Altura do cano: 280 mm; espessura do salto-nervura: 20,00 mm; 14,75 mm;
  - 4.2. Luva de borracha – luva para limpeza de materiais hospitalares, cano de 12 a 16 cm uso hospitalar, em látex, resistente a agressores mecânicos, biológicos e químicos, na espessura de 0,28 a 0,32 mm, formato anatômico, palma da mão, antiderrapante com aderência segura, cano ajustado ao antebraço sem formar dobras. Interior liso, que propicie fácil calçamento e retirada. Todo material deve ser resistente, seguro, proporcionar conforto, sente de irritantes dérmicos e estar de acordo com a legislação vigente;
  - 4.3. Máscara descartável - máscara descartável simples confeccionada em TNT – tecido não-tecido 100% em polipropileno do tipo agulhado com 60 g/m<sup>2</sup>. Dispõe lateralmente de dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão ou amarrilhos do mesmo material, que se destinam ao apoio e ajustes à face e que se prendem ou atam atrás das orelhas dos usuários. A máscara é confeccionada no estilo retangular, de tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. Na parte superior frontal da máscara, internamente possui um *nose-clip* de material plástico, embutido entre soldas, e que se destina ao ajuste nasal. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam no aumento ou na diminuição do tamanho da máscara. Quando inteiramente aberta estas pregas proporcionam proteger desde o topo do nariz até cobertura total do queixo, cobrindo a maioria das conformações faciais conhecidas e mantendo-as protegidas. Porém, não é filtrante para as vias respiratórias nasobucais;
  - 4.4. Touca: deverá ser em tecido branco, modelo será fornecido pelo SPRO;
  - 4.5. Protetor auricular: protetor de inserção moldado fabricado em borracha de silicone, macias e flexíveis, de tamanho único, de modo que seja adaptável a qualquer tamanho de conduto auditivo, com propriedades atóxicas, extremamente flexíveis, esterilizável em água fervente e não sofrer deformações. Devem ser constituídos de corpo cilíndrico, providos de expansões sob forma de , no mínimo, três abas circulares, de diâmetros ligeiramente diferentes, sendo perpendiculares ao cilindro, dando um aspecto cônico ao protetor. Os plugues devem ser laváveis em água e sabão e ligados por um cordão, confeccionado em fibra natural ou mista. Nível de redução de ruído - NRRsf, deverá ser 17 Db A 25Db, ou maior se houver. Os protetores devem seguir as normas ANSI S126 – 1997 Método B ou S12.6/1984;
  - 4.6. Óculos de Proteção- utilizado sobre óculos corretivos ou isoladamente, modelo leve de óculos de sobreposição para ser colocado sobre óculos graduado, tamanho suficiente para se ajustar sobre a maioria dos óculos graduados, possuindo ajuste de ângulo, lentes em policarbonato resistente a impactos, oferecendo proteção também contra borrifos químicos, tanto na lente como no seu contorno;
  - 4.7. Boné masculino - de brim ou tecido similar, fino;

4.8. Uniforme área limpa – tipo conjunto cirúrgico na cor bege, modelo será fornecido pelo SPRO.

1. Fornecer todo o material e uniforme necessário, que deverá ser previamente analisado e aprovado pela Chefia do Serviço de Processamento de Roupas do Hospital Universitário;
2. Garantir que, para as categorias profissionais exigidas para execução dos serviços, seja respeitada a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina (SEAC/SC). Quando o salário base de referência, para as categorias não evidenciadas nesta convenção coletiva, isso ficará sob responsabilidade da empresa contratada, considerando a atividade preponderante da empresa;
3. Considerar como base de cálculo salarial para o adicional de insalubridade, Laudo Pericial da DDAS/PRDHS/UFSC, que definiu como grau médio (20%) para as atividades na área limpa, e como grau máximo (40%) para as atividades na área suja, e respeitar, ainda, o estabelecido na Convenção Coletiva da categoria profissional;
4. Selecionar a mão de obra oferecida (com dedicação exclusiva) e submetê-la à aprovação da Contratante, mediante atendimento dos seguintes requisitos mínimos: Atestado de Antecedentes Criminais e Instrução Escolar equivalente ao Ensino fundamental, concluído, para lavadeiros, e ensino médio, concluído ou em curso, para os encarregados. Sendo que, todos os empregados (para os serviços) deverão realizar exame admissional, conforme NR32;
5. Fornecer, no ato da contratação e em caso de reposição, cópia dos documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos exigidos no item logo acima, e cópia do Registro em Carteira de Trabalho;
6. Oferecer treinamento e capacitar seus profissionais antes que estes iniciem suas atividades no SPRO, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O ônus deste treinamento é de responsabilidade da contratada, não dos profissionais, nem tão pouco da contratante. O conteúdo ministrado deverá ser fornecido aos trabalhadores em material impresso. Este treinamento também é exigido para os empregados que eventualmente venham a cobrir faltas, atestados ou férias de empregados que foram indicados para os serviços no SPRO;
7. Fornecer reciclagem de conhecimentos a todos os empregados indicados para os serviços, anualmente ou quando a Chefia do SPRO detectar a necessidade, ou quando sugerir temas a serem abordados. Os empregados novos que iniciar as atividades na SPRO (quando o contrato já estiver em andamento) deverão permanecer, um mínimo, de 3 plantões em treinamento na sua função, antes de efetivamente ser responsável pela realização dos serviços no local. Neste período, o novo empregado será acompanhado, em tempo integral, por outro empregado, com supervisão do encarregado e Chefia do Setor;
8. Submeter previamente os seus profissionais ao Serviço de Processamento de Roupas para avaliação dos mesmos pelas chefias do serviço, podendo haver recusa caso os mesmos não apresentem perfil para o serviço correspondente;
9. Atender todas as regulamentações atuais e futuras da ANVISA;
10. Responsabilizar-se pelos exames admissionais, periódicos e demissionais, e pelas vacinas necessárias aos seus empregados, conforme determina as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
11. Apresentar a Chefia da SPRO exames de saúde admissionais de todos os profissionais, incluindo audiometria. Os exames periódicos de saúde devem ser realizados anualmente e serão de responsabilidade da empresa contratada. Os exames devem ser realizados fora das dependências do HU-UFSC, nos dias de folga dos funcionários;
- 11.1. O SPRO exige que nos exames periódicos de saúde conste minimamente parasitológico de fezes e coprocultura. Uma cópia dos exames admissionais e periódicos de saúde deverão permanecer na sede da CONTRATANTE.
12. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seus empregados indicados para os serviços, **através de registro eletrônico**, fornecendo mensalmente um relatório contendo as faltas (justificadas ou não), atestados e férias, bem como relação nominal dos novos empregados

- indicados para os serviços, fichas de admissão, descontos relativos à faltas/férias que provocaram a não manutenção do número de empregados indicados para os serviços no momento da contratação;
13. Exigir que seus empregados que os mesmos apresentem-se diariamente no local de trabalho devidamente uniformizados, barbeados, cabelos e unhas aparadas, limpas e sem esmalte, não utilizando bijuterias e joias que possam aumentar o risco de infecções e acidentes de trabalho;
  14. Manter a limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes e EPI's, que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega dos uniformes e EPI's aos empregados deverá ser realizada no local de trabalho (SPRO/HU/UFSC), independente de ser a primeira entrega ou substituição dos mesmos;
  15. Apresentar à chefia da SPRO cópia da listagem da entrega dos EPI's, devidamente assinada pelos empregados quando do recebimento dos mesmos;
  16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
  17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Hospital Universitário, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas, e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
  18. Conceder férias, licenças e outros de modo que a Contratante não fique desguarnecida em nenhum momento. A Contratada deverá manter quadro suplementar de empregados, a fim de substituir férias, faltas ou ausências legais, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços;
  - 18.1. A substituição dos profissionais deve respeitar a categoria substituída, ou seja, o profissional que substitui a ausência de outro deve ter sido previamente treinado e habilitado para realizar integralmente as funções inerentes ao cargo;
  19. Avisar à chefia da SPRO, com 24 horas de antecedência, as folgas ou substituições de empregados indicados para os serviços, efetuadas pela empresa contratada;
  20. Garantir os seguintes procedimentos e condutas de seus empregados:
    - 20.1. Zelar pela boa conduta de seus empregados quando prestando serviços nas dependências da Contratada;
    - 20.2. Portar-se sempre com boas atitudes, e é **VETADO** o uso de fones de ouvido, aparelhos de telefonia celular e similares; apenas os encarregados podem utilizar celulares;
    - 20.3. Manter ética e discrição, evitando comentários de qualquer natureza dentro e fora da instituição;
  21. Substituir os cartões de identificação danificados de seus empregados. A Contratante possui em suas instalações controle de acesso e fornecerá no início do contrato os cartões de identificação necessários para cada empregado da Contratada. Nos casos de perda, roubo ou uso indevido do cartão de forma a danificá-lo, ficará a Contratada responsável pela substituição imediata do mesmo, ressarcindo a Contratante pela emissão de segunda via;
  22. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados;
  23. Responder por todos os danos causados ao Hospital Universitário ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93;
  24. Não subcontratar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto da contratação;
  29. **Em atenção ao art. 19-A da IN nº 2/2008, em relação às obrigações trabalhistas dos empregados, a empresa contratada deve:**
    - 29.1. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
    - 29.2. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a



- garantia na forma prevista na alínea “k”, do inciso XIX, do art. 19, da IN nº 2/2008;
- 29.3. Viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados postos a disposição para os serviços objeto da contratação;
- 29.4. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 29.5. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

**Parágrafo Primeiro** – Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a cada quadrimestre, informações relativas aos empregados do contrato, contendo o nome completo, o cargo ou atividade exercida, o CPF, o número da carteira profissional, a escolaridade, a jornada de trabalho e a remuneração bruta mensal.

30. O Acordo de Níveis de Serviço (ANS), definido pelo Art. 15, inciso XVII, da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, constante no Edital, passa a fazer parte do presente contrato como Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA com a importância de **RS 1.133.295,89 (um milhão cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)** a ser paga em parcelas mensais de **RS 94.441,32 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)**, através de crédito bancário, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da(s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is), desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;

2. Efetuar, mensalmente, o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela empresa Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no Artigo 36 da Instrução Normativa nº 2/2008, da SLTI/MOG, e os seguintes procedimentos:

I - A Nota Fiscal/Fatura deverá vir, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração; e

d) da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal do Contrato/HU/UFSC, consubstanciado no Acordo de Níveis de Serviço, devidamente assinado pelo representante da empresa contratada.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 15 (quinze) dias, contados da data de sua apresentação. E, será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Quinto** - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratada; ou,

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Sexto** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto desta licitação, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**Parágrafo Oitavo** - Os pagamentos mensais, efetuados à empresa serão adequados ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço (Anexo IV), conforme orienta a IN/SLTI nº 2/2008 (e alterações).

#### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302201585850042, 12302203240860042; PTRES 065001, 060811; Natureza de Despesa 33903900 e Fontes 6153000000, 0250263860.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação (espécie de reajuste)**, contado a partir:



- a) Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

**Parágrafo Primeiro** - As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, de novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,

IV - A disponibilidade orçamentária da Instituição.

**Parágrafo Quarto** - A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo aqui referido ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante, para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Quinto** - As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação alegada pela empresa contratada.

**Parágrafo Sexto** - As repactuações a que a empresa contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo Oitavo** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono** - A vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato está assegurada (conforme o § 2º do Artigo 30-A, da IN SLTI nº 2/2008), sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

I - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de **29/08/14**, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, nos moldes do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade de três meses após o término da vigência do contrato (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o Artigo 19, inciso XIX da IN SLTI nº 2/2008, com redação dada pela IN SLTI/MOG nº 6/2013.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia em nome da Universidade Federal de Santa Catarina, podendo optar por caução em moeda corrente nacional, seguro-garantia ou fiança bancária. E, deverá repor, no prazo máximo de cinco dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela UFSC para as questões relativas ao contrato.

**Parágrafo Segundo** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à contratada após o término da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

**Parágrafo Quarto** - A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato. E, após o término da vigência do contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Parágrafo Quinto** - A contratante não executará a garantia somente nas hipóteses de: caso fortuito ou de força maior; alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou, a prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia terá validade durante a vigência contratual, e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato. E, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

#### **CLAUSULA NONA DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

A Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC/HU, com base no art. 19-A da IN SLTI nº 2/2008, com redação dada pela IN SLTI nº 6/2013, do MPOG, adotará as regras contidas no referido artigo, relativas à retenção dos valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias trabalhistas, para provisionamento em conta vinculada específica a ser aberta em nome da empresa contratada, em Instituição Bancária.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa vencedora se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UFSC/HU a fazer a retenção, a qualquer tempo, da garantia, realizada na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN nº 2/2008, com redação dada pela IN nº 6/2013, do MPOG.

**Parágrafo Segundo** - Caso o pagamento das verbas trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pela UFSC/HU, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, e art. 35 da citada Instrução Normativa.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa vencedora se obriga também, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UFSC/HU a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela UFSC/HU, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Além disso, para fins de cumprimento das obrigações trabalhistas, a empresa contratada, nos moldes do art. 19-A da IN nº 6/2013, deverá obedecer ainda às seguintes disposições:

- I - O pagamento dos salários dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região em que ocorreu a prestação dos serviços.
- II - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:
  - a) A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
  - b) O acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.



III - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

**Parágrafo Quinto** - Os valores provisionados na forma da cláusula oitava, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Sexto** - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Parágrafo Sétimo** - A empresa contratada deverá autorizar a criação da Conta Vinculada, mediante assinatura do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA, Anexo V, deste Edital. Sendo que, as regras para abertura e movimentação da CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS estão dispostas neste anexo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.450/05, a licitante/Adjudicatária que: não assinar o contrato no prazo estipulado pela Instituição; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; não manter a sua proposta dentro do prazo de validade; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; fazer declaração falsa; e ensejar o retardamento da execução do certame.

**Parágrafo primeiro** - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa de 10% sobre o valor global de sua proposta pela condução ilícita no certame;

II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão e, ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, a Instituição poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante;

II – Multa, nos seguintes casos:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Instituição;



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Decorridos trinta dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

**Parágrafo Quarto** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro deste poderão ser aplicadas juntamente com as multas de que tratam o inciso II do parágrafo primeiro, e parágrafo terceiro, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis.

**Parágrafo Quinto** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações Legais.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Contratante, especialmente designado na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.

**Parágrafo Primeiro** - A Fiscalização contratual dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 (atualizada, disponibilizada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e, será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração. E, não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa avaliação e fiscalização dos serviços, diretamente ou por representante designado.

**Parágrafo Terceiro** - Será fornecido à empresa contratada, no momento da assinatura do contrato, documento contendo as Restrições e Rotinas Internas do Setor, para que os encarregados e supervisores da empresa contratada tenha conhecimento prévio a respeito, e que seja repassado também aos profissionais indicados para os serviços.

**Parágrafo Quarto** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Será exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

**Parágrafo Quinto** - As designações e atribuições em relação à fiscalização do contrato:

- a) Gestor do contrato: servidor da Administração designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;
- b) Fiscal técnico do contrato: servidor da Administração designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- c) Fiscal administrativo do contrato: servidor da Administração designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativo do contrato.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deverá ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactam o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**Parágrafo Sétimo** - A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, o qual consta previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes. A contratante fará o monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**Parágrafo Oitavo** - O representante designado pela Administração para fiscalização do contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo** - A fiscalização da contratante exigirá que a contratada apresente a seguinte documentação:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do responsável pela execução dos serviços;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada, para fins de verificar os registros admissionais dos empregados;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

II - Para entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, no setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Prova de regularidade relativa à seguridade social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de regularidade do FGT – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

III - Para entrega quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos



por lei ou pelo contrato.

IV - Para entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 20 de agosto de 2014.

Contratante

Prof<sup>o</sup> Carlos Alberto Justo da Silva  
CPF 200.289.629-15

*Prof<sup>a</sup> Maria de Lourdes Rovaris*  
Diretor Geral em exercício - HU/UFSC

Contratado

Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen  
CPF 006.191.809-19

Testemunhas: 1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

## ANEXO I – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços (ANS), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços (ANS) se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A Contratante poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

### 2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do contrato designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela Contratada;
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;
- 2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato;
- 2.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação;
- 2.6.1. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do contrato informará à contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 2.7. A Contratada de posse das informações repassadas pelo Fiscal do contrato emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços;
- 2.8. O Fiscal do contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;
- 2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento;
- 2.10. Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal do contrato fará avaliação mensal de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, cujo resultado será informado a Contratada e, ainda, dependendo o caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

### 3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 3.2. As ocorrências deverão ser notificadas por escrito, datadas e numeradas, assim que tomado conhecimento pela parte responsável do Hospital,
  - 3.2.1. A notificação deverá ser em duas vias, ficando uma com a Contratante e outra com a contratada, com o ciente da mesma em ambas as vias.
- 3.3. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
<p><b>Ocorrência tipo 1</b> = situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço;</li> <li>b) Serviços executados de maneira relapsa ou descuidada;</li> <li>c) Conduta inadequada (uso de aparelho celular durante o trabalho, berros, gargalhadas altas, piadinhas inadequadas, discussão em voz alta com servidores, usuários ou prestadores de serviços, uso de palavrão);</li> <li>d) Empregado sem uniforme, identificação e utensílio de uso obrigatório;</li> <li>e) Não cumprimento das Normas de trabalho da SPRO.</li> </ul>	1 ponto
<p><b>Ocorrência tipo 2</b> = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, depois de reiterada solicitação para fazê-lo;</li> <li>b) Ausência de equipamento (não estar usando ou portando) ou utensílio de uso obrigatório pelos empregados da contratada;</li> <li>c) Não reposição adequada das faltas dos empregados.</li> </ul>	2 pontos
<p><b>Ocorrência tipo 3</b> = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Reiteradas danificações do patrimônio;</li> <li>b) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros;</li> <li>c) Empregados desguarnecidos, pela Contratada, de equipamentos de proteção individual;</li> <li>d) Não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados postos a disposição para os serviços.</li> </ul>	3 pontos

#### 4. DA DESCRIÇÃO DO INDICADOR

4.1. Na tabela abaixo constam a descrição dos itens relativos ao indicador adotado:

Indicador	
Adequação dos serviços prestados (serviços de processamento de roupas do Hospital Universitário da UFSC)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos serviços relacionados no Termo de Referência e suas respectivas adequações.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de avaliação da qualidade dos serviços, por parte da fiscalização do contrato, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle, tendo por base as ocorrências registradas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência, tendo por base o sistema de pontuações atribuídas pela inexecução parcial do contrato.

Início da vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento (pela inexecução parcial do contrato)	A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, como segue: - 2 pontos = desconto de 2% sobre o valor mensal contratado. - 3 pontos = desconto de 5% sobre o valor mensal contratado. - 4 pontos = desconto de 8% sobre o valor mensal contratado. - 5 pontos = desconto de 10% sobre o valor mensal contratado.
Sanções/Penalidades (pela inexecução parcial do contrato)	A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, como segue: - 6 pontos = desconto de 12% sobre o valor mensal contratado + multa de 5% sobre o valor mensal contratado. - 7 pontos = desconto de 15% sobre o valor mensal contratado + multa de 5% sobre o valor mensal contratado. - de 8 pontos e acima = desconto de 18% a 20% sobre o valor mensal contratado + multa de 5% sobre o valor mensal contratado e, ainda, com possibilidade de rescisão contratual.